



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Pinheiro Machado, 55, Centro, em Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.838.330/0001-39, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, e a empresa **GRIEBLER E TISSOT LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 255, sala 02, bairro Centro, cidade de Feliz/RS inscrita no CNPJ sob nº 09.184.954/0002-57, doravante denominada CREDENCIADO, representada pela **Sra. Rosiana Lúcia Tissot**, portadora do CPF nº 224.181.800-34, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e suas alterações e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento para prestação de serviço de exames de diagnóstico (laboratório clínico), incluindo coleta, análise e emissão de laudos com resultados. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.2 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Prestação de diagnóstico em laboratório clínico, incluindo coleta, análise e emissão de laudos com resultados. Tabela de Exames SUS/SIGTAP.	SER	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Será utilizado como referência para o pagamento unitário de cada exame o valor da Tabela SUS/SIGTAP.

2.2. O CREDENCIANTE pagará mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, conforme relatório de faturamento gerado pelo sistema utilizado pela Secretaria de Saúde.

2.3. O pagamento será efetuado após a apresentação da NOTA FISCAL no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo vistado pelo setor competente responsável pelo recebimento.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

2.4. Para o caso de faturas incorretas, o município de Feliz terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para notificação à licitante vencedora, podendo o valor ser reparado na NOTA FISCAL/FATURA do mês subsequente à notificação.

2.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Termo de Referência e oferecidos nas propostas.

2.6. O município de Feliz poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a empresa credenciada discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.8. A empresa credenciada fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência

2.9. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Fundo Municipal da Saúde - FMS

CÓD. REDUZIDO: 2322 (3.3.90.39)

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 2146 - Manutenção dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)

FONTE DE RECURSO: 500

DETALHAMENTO DA FONTE: 40

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa credenciada deverá realizar os procedimentos contratados sem a cobrança, do paciente ou seu acompanhante, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços credenciados serão executados sob a responsabilidade técnica da Sra. Fernanda Fussieger Britz, inscrita no CPF, nº 008.054.040-66, CRBM-5 1796.

3.3. A mudança de responsável técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE;

3.4. A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos contratados sem a cobrança, do paciente ou seu acompanhante, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste TERMO.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

3.5. A empresa credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Referência.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo município sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

3.7. A empresa credenciada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E PENALIDADES

4.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

4.2. O CREDENCIADO estará sujeita às seguintes penalidades:

4.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

4.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CREDENCIADO, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

4.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

4.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

4.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

4.1.3.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

4.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

4.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

4.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

4.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4.2.4. Os danos que dela provierem para o CREDENCIADO.

4.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao CREDENCIADO defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CREDENCIADO composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços profissionais dentro das normas do Termo de Credenciamento;

5.2 Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;

5.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO;

5.4 Aplicar penalidades e multas ao CREDENCIADO, mediante o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

5.7 Comunicar ao CREDENCIADO de qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

5.8 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

6.2. A empresa credenciada reconhece desde já os direitos do município em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Lei Federal 14.133/2021.

6.3. Em caso de rescisão do Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a empresa credenciada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”, ou norma que venha alterá-lo ou substituí-lo.

7.2. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO

9.1 O presente Termo é regido, em todos os seus termos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o Termo for omissivo.

9.2 O presente Termo de Credenciamento é vinculado ao processo licitatório 175/2024, Chamamento Público 001/2024.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA declara-se ciente, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores e clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Setor de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: (51) 36374200

Site: www.feliz.rs.gov.br

específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

10.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

CLÁUSULA ONZE – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Feliz/RS, 23 de abril de 2024.

Clovis Freibergger Junior
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIANA LUCIA TISSOT
Data: 23/04/2024 17:44:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosiana Lúcia Tissot
GRIEBLER E TISSOT LTDA
CREDENCIADA

Andreas Stoffels
ASSESSORIA JURÍDICA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0635-04C3-38A5-B448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSIANA LUCIA TISSOT (CPF 224.XXX.XXX-34) em 23/04/2024 17:44:27 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



CLOVIS FREIBERGER JUNIOR (CPF 812.XXX.XXX-72) em 24/04/2024 08:48:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDREAS STOFFELS (CPF 023.XXX.XXX-06) em 24/04/2024 16:22:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://feliz.1doc.com.br/verificacao/0635-04C3-38A5-B448>